



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010

E-mail: camaracds@gmail.com

RELATÓRIO DE LEITURA EM PLÊNARIO — SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 RESPONSÁVEL: JANDIR BANDIERA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, NOBRES PARES, DEMAIS CIDADÃOS
PRESENTES.**

Submeto a este colendo Plenário o relatório final de instrução processual relativo à Prestação de Contas Anual do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Sr. Jandir Bandiera.

I. DO HISTÓRICO E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA

A fiscalização das contas públicas, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal, é exercida por este Poder Legislativo com o auxílio técnico do Tribunal de Contas Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) emitiu o **Acórdão de Parecer Prévio nº 93/2026-S2C**, publicado em 19/03/2026, concluindo pela **regularidade das contas com ressalvas**.

Importa salientar que o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 34/26-2PC**, emitiu pronunciamento convergente, opinando pela aprovação das contas, apesar das falhas formais apontadas na gestão da saúde. Após o trânsito em julgado administrativo em 27/03/2026, os autos foram encaminhados a esta Casa de Leis para o julgamento definitivo, que nos cabe nesta data.

II. DA TRAMITAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL

O processo foi recebido em 08/04/2026 e formalmente apresentado a este Plenário em 13/04/2026, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamentos.



No intuito de assegurar a mais lúdima observância aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, previstos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e em sintonia com a **Súmula Vinculante nº 3 do STF**, esta Câmara Municipal procedeu à **intimação pessoal** do Sr. Jandir Bandiera no dia 16/04/2026.

Foi concedido ao interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa, documentos ou justificativas que pudessem contrapor os achados do Tribunal de Contas. Contudo, cumpre destacar que **o prazo transcorreu in albis**, permanecendo o interessado em silêncio absoluto, não trazendo aos autos qualquer fato novo que pudesse alterar a percepção desta Comissão.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando que o rito processual foi seguido com estrita legalidade; considerando que o parecer técnico do TCE-PR goza de presunção de legitimidade e que, nos termos do § 2º do Art. 31 da CF/88, tal parecer só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros desta Câmara; e, por fim, considerando a ausência de defesa do ex-gestor:

A Comissão de Finanças e Orçamentos ratificou o entendimento técnico dos órgãos de controle e recomenda a este Plenário a **APROVAÇÃO** das Contas do Exercício de 2024 do Sr. Jandir Bandiera, com as ressalvas devidamente anotadas no corpo do Acórdão nº 93/2026 do TCE-PR.

É o relatório que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Coronel Domingos Soares, 21 de maio de 2026.